

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER**

MINUTA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026

**PROJETO QUINTAIS PRODUTIVOS PARA AS MULHERES ATINGIDAS DA BACIA
DO RIO DOCE**

(QUINTAIS PRODUTIVOS RIO DOCE)

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI nº 21490.001206/2026-08 , torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA nº 04/2026, destinado à seleção de entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, para celebração de Instrumento Congênere e execução do Projeto Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce – Quintais Produtivos Rio Doce.

O Projeto integra o Programa de Reparação Econômica – Eixo Rural (PRE Rural), previsto no Anexo 5 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, e foi aprovado pelo Comitê Rio Doce – CRD, no âmbito da governança do Fundo Rio Doce, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A seleção deverá observar o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, o Decreto nº 12.412/2025, a Lei nº 12.188/2010, a Lei nº 11.326/2006, o Decreto nº 11.642/2023, a Lei nº 14.935/2024, o Acordo do Rio Doce, especialmente seu Anexo 5 – PRE Rural, a Resolução CRD nº 15, de 13 de fevereiro de 2026, e demais normas e instrumentos aplicáveis.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Acordo do Rio Doce foi celebrado para promover a reparação integral e definitiva dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG, abrangendo medidas de retomada econômica, recuperação produtiva, segurança alimentar, desenvolvimento rural e fortalecimento dos modos de vida das populações atingidas.

1.2. O PRE Rural tem por finalidade revitalizar, reestruturar e impulsionar atividades produtivas e ambientalmente sustentáveis da agricultura familiar e dos demais públicos

abrangidos pelo Eixo Rural nos territórios atingidos da Bacia do Rio Doce e do litoral norte do Espírito Santo.

1.3. O rompimento comprometeu terras agricultáveis, recursos hídricos, sistemas produtivos, meios de subsistência, redes comunitárias e práticas tradicionais, com repercussões sobre a segurança alimentar, a renda, a autonomia produtiva e a organização econômica das famílias atingidas.

1.4. Nos quintais produtivos, as mulheres exercem papel central na produção de alimentos, conservação de sementes e mudas, criação de pequenos animais, manejo de plantas medicinais, manutenção da biodiversidade, abastecimento familiar, trocas comunitárias e comercialização de excedentes. **A perda ou desestruturação desses espaços repercute diretamente sobre a soberania e a segurança alimentar e nutricional, a renda monetária e não monetária, a autonomia econômica e o trabalho de cuidado das mulheres e de suas famílias.**

1.5. Os documentos de referência do Projeto registram que os impactos do rompimento assumiram dimensão específica para as mulheres, incluindo perda das bases materiais de produção, redução da autonomia econômica, desestruturação da produção para autoconsumo, aumento da insegurança alimentar, sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados, ruptura de redes comunitárias e agravamento de vulnerabilidades preexistentes. **O Projeto Quintais Produtivos Rio Doce responde a esse quadro por meio de estruturação física dos quintais, tecnologias de acesso à água, assistência técnica e social, formação continuada, intercâmbio de saberes, organização socioeconômica, monitoramento e integração com políticas públicas, sob princípios agroecológicos, participativos, feministas e antirracistas.**

1.6. **A intervenção possui finalidade reparatória específica e não se confunde com ação ordinária e universal de política pública, na medida em que se destina a recompor e fortalecer capacidades produtivas, alimentares, econômicas e organizativas das mulheres atingidas nos territórios abrangidos pelo Acordo do Rio Doce.**

1.7. A seleção de entidades com experiência em desenvolvimento rural, agricultura familiar, Ater e Ater Mulher, agroecologia, segurança alimentar, organização produtiva, trabalho com mulheres e atuação territorial busca assegurar capacidade operacional,

capilaridade e qualidade técnica compatíveis com a escala e a complexidade do Projeto.

1.8. Considerando as especificidades das mulheres vinculadas aos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, sob gestão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, o Projeto contemplará lote específico destinado a esse público, de abrangência interestadual, visando ampliar o acesso às medidas reparatórias, fortalecer a produção de alimentos, a soberania e segurança alimentar e nutricional e a autonomia econômica das mulheres assentadas.

1.8.1. A instituição do lote específico busca assegurar condições adequadas de mobilização, acompanhamento e atendimento das mulheres assentadas, considerando a dispersão geográfica dos assentamentos em Minas Gerais e no Espírito Santo e evitando que as particularidades desse público sejam desconsideradas na distribuição das metas dos demais lotes.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, legalmente constituídas, para celebração de Instrumentos Congêneres destinados à execução territorial do Projeto Quintais Produtivos Rio Doce, organizado em nove lotes, sendo oito lotes territoriais e um lote específico para atendimento de mulheres vinculadas aos assentamentos do PNRA/Incra atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em Minas Gerais e no Espírito Santo, conforme a distribuição estabelecida no Anexo 02.

2.2. A execução compreenderá, conforme os parâmetros deste Edital e de seus Anexos:

I – mobilização territorial, busca ativa, cadastramento, diagnóstico e apoio à seleção das mulheres beneficiárias;

II – elaboração de diagnóstico socioprodutivo e de Plano Individual de Estruturação do Quintal;

III – implantação, recuperação, ampliação ou qualificação de quintais produtivos rurais e periurbanos;

IV – fornecimento e instalação, conforme diagnóstico, de equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, sementes, mudas e tecnologias sociais de acesso à água;

V – assistência técnica, social e extensão rural continuada durante a execução;

VI – formação em agroecologia, segurança alimentar e nutricional, gestão da produção, autonomia econômica, organização socioeconômica, políticas públicas e redes territoriais;

VII – intercâmbio e troca de saberes entre beneficiárias, comunidades e territórios;

VIII – apoio ao acesso ao CAF, PAA, PNAE, Pronaf, Fomento Rural e outras políticas públicas compatíveis, quando aplicável;

IX – apoio à organização coletiva, circuitos curtos de comercialização, feiras e outras estratégias de inserção econômica, quando compatíveis com o perfil produtivo das beneficiárias;

X – implantação e acompanhamento das Unidades Territoriais de Referência – UTRs, conforme o Projeto aprovado;

XI – monitoramento, georreferenciamento, registro fotográfico, acompanhamento de indicadores e alimentação dos sistemas de informação definidos pela Anater.

2.3. O objeto desta Seleção corresponde à execução de **parcelas territoriais de projeto previamente aprovado, não sendo admitida a alteração**, pelas **Entidades Proponentes**, da finalidade reparatória, do público elegível, das metas globais, das modalidades básicas de quintal, dos parâmetros técnicos essenciais ou dos limites financeiros definidos pela Anater.

2.4. As **Entidades Proponentes** concorrerão pela qualidade, consistência, viabilidade e eficiência da estratégia de execução do lote territorial pretendido, observados os parâmetros obrigatórios deste Edital.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Constituem objetivos específicos do Projeto:

I – promover a implantação, recuperação e estruturação produtiva de quintais rurais e periurbanos de mulheres atingidas;

II – promover a segurança alimentar e nutricional e fortalecer a produção agroecológica de alimentos saudáveis;

III – assegurar assistência técnica e social, formação continuada e valorização dos saberes tradicionais das mulheres e comunidades atingidas;

IV – fortalecer a autonomia econômica e produtiva das mulheres e a visibilidade do trabalho realizado nos quintais;

V – fortalecer a organização socioeconômica, as redes territoriais de cooperação, o associativismo e o cooperativismo, quando aplicáveis;

VI – ampliar o acesso das beneficiárias a políticas públicas e, quando houver excedente e viabilidade, a circuitos de comercialização e mercados institucionais;

VII – contribuir para a recomposição dos modos de vida, das relações comunitárias, da capacidade produtiva e da resiliência socioambiental nos territórios atingidos.

VIII - Promover a valorização dos saberes tradicionais, formação e assistência técnica às mulheres agricultoras familiares e camponesas

4. DOS CONCEITOS

4.1. Para fins deste Edital e de seus Anexos, consideram-se:

I – **Entidade Proponente:** entidade da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, habilitada a participar da Seleção Pública, responsável pela apresentação da Proposta, representação do Arranjo Territorial Colaborativo perante a Anater e, caso selecionada, pela celebração do Instrumento Congênere, gestão dos recursos financeiros, coordenação e execução do objeto, cumprimento das metas, apresentação dos relatórios e prestação de contas;

II – **Organização Territorial de Apoio às Beneficiárias:** associação, cooperativa, organização comunitária ou outra entidade da sociedade civil integrante do Arranjo Territorial Colaborativo, com atuação comprovada no território e junto ao público do Projeto, responsável por apoiar a mobilização, busca ativa, participação social, organização coletiva, acompanhamento das mulheres e demais atividades previstas na Proposta, sem substituir a **Entidade Proponente** em suas responsabilidades perante a Anater e sem se confundir com as Beneficiárias Finais.

III – **Beneficiária Final:** mulher atingida, residente, produtora ou integrante de núcleo familiar localizado em área rural ou periurbana de município abrangido pelo respectivo lote, que se enquadre nos critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos no Projeto, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional, agricultoras familiares, camponesas, ribeirinhas, extrativistas,

pescadoras, aquicultoras, assentadas ou beneficiárias do crédito fundiário, e que seja destinatária das ações de estruturação de quintais, assistência técnica, formação, capacitação e acompanhamento previstas no Projeto.

IV – Arranjo Territorial Colaborativo: forma de articulação entre a **Entidade Proponente** Responsável e uma ou mais **Organizações Territoriais Parceiras**, constituída para assegurar capilaridade, complementaridade técnica, operacional e territorial e execução integrada da Proposta nos municípios do lote, mediante definição prévia das atribuições, responsabilidades e atividades de cada participante, sem constituição de nova pessoa jurídica, sem transferência da responsabilidade da **Entidade Proponente** perante a Anater e sem estabelecimento de vínculo financeiro direto entre a Anater e as organizações parceiras. A participação no Arranjo Territorial Colaborativo não implica solidariedade financeira direta das Organizações Territoriais Parceiras perante a Anater, salvo quanto a irregularidades que lhes sejam diretamente imputáveis, permanecendo a **Entidade Proponente** Responsável pela coordenação, execução, gestão dos recursos, cumprimento das metas e prestação de contas do Instrumento Congênere.

V – Quintal Produtivo: unidade produtiva familiar, rural ou periurbana, manejada sob responsabilidade da beneficiária, destinada à produção diversificada de alimentos, plantas, pequenos animais e outros componentes compatíveis, para autoconsumo, troca, doação e, quando houver excedente e viabilidade, comercialização. O enquadramento como periurbano observará a inserção funcional da unidade em contexto produtivo de transição rural-urbana e sua aderência ao público e à finalidade do PRE Rural, não se limitando à classificação tributária do imóvel;

VI – Tecnologia de Acesso à Água – TAC: solução técnica ou tecnologia social destinada a viabilizar, ampliar, regularizar ou tornar mais segura a disponibilidade de água necessária à produção, definida a partir de diagnóstico técnico e observadas as autorizações, licenças, outorgas e demais requisitos aplicáveis;

VII – Plano Individual de Estruturação do Quintal – PIEQ: documento elaborado após diagnóstico participativo da beneficiária e da unidade produtiva, mediante DRP ou metodologia equivalente tecnicamente justificada, contendo situação inicial, objetivos, modalidade do quintal, solução hídrica, espécies, itens de estruturação, cronograma, assistência técnica e indicadores de acompanhamento;

VIII – **Dossiê Individual do Quintal:** conjunto organizado de registros documentais e digitais relativos à beneficiária e à unidade produtiva, incluindo elegibilidade, georreferenciamento, linha de base, diagnóstico, PIEQ, entregas, registros fotográficos, Ater, produção, indicadores e situação final;

IX – **Proposta:** conjunto de documentos técnicos, operacionais e financeiros apresentados pela **Entidade Proponente** para determinado lote, conforme este Edital e seus Anexos.

X - **Beneficiária do Lote 09 – Assentamentos:** mulher atingida vinculada a Projeto de Assentamento do PNRA/Incra abrangido pelo Projeto Quintais Produtivos Rio Doce, que atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Edital, possua condições legítimas de uso da área destinada à implantação do quintal e seja selecionada segundo os procedimentos de identificação, diagnóstico e validação definidos pela Anater.

4.2. A utilização das expressões definidas no item 4.1 deverá observar, em todo o Edital e seus Anexos, a natureza e as responsabilidades específicas de cada participante, vedada sua utilização indistinta.

5. QUEM PODE E COMO PARTICIPAR DESTE EDITAL

5.1. Poderão participar desta Seleção Pública, **na condição de Entidade Proponente, exclusivamente entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação** estabelecidos neste Edital e seus Anexos e que **não estejam submetidas às vedações** previstas no Regulamento da Anater.

5.1.1. A **Entidade Proponente** deverá possuir objeto social compatível e comprovar **experiência institucional** em assistência técnica e extensão rural, agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento rural ou territorial, organização produtiva, economia solidária, tecnologias sociais ou áreas diretamente relacionadas ao objeto, **devendo o Julgamento Técnico valorizar de forma específica e diferenciada a experiência comprovada com mulheres rurais, agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e ações de autonomia econômica das mulheres.**

5.1.2. A participação como **Entidade Proponente** compreende a responsabilidade pela apresentação da Proposta, representação do Arranjo Territorial Colaborativo e, caso selecionada, celebração e execução do Instrumento Congênere perante a Anater.

5.2. A existência de contrato, convênio ou Instrumento Congênere vigente com a Anater não impede, por si só, a participação, desde que **não existam pendências, irregularidades, notificações não regularizadas ou sanções vigentes que comprometam a aptidão da entidade para celebrar ou executar o objeto.**

5.3. Aplicam-se às participantes as vedações por conflito de interesses previstas no Regulamento da Anater e na legislação aplicável.

5.3.1. Estão impedidas de participar desta Seleção Pública, direta ou indiretamente, as entidades que possuam em seu quadro diretivo, societário ou de representação legal pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses com empregados, dirigentes, consultores ou colaboradores da Anater ou com agentes públicos diretamente envolvidos na condução, análise, fiscalização ou decisão relacionada à presente Seleção, observadas as hipóteses previstas no Regulamento da Anater e na legislação aplicável.

5.3.2. **Não** poderá concorrer à presente Seleção Pública, nem participar da execução do Instrumento Congênere, agente público pertencente ao órgão ou entidade responsável pela condução da Seleção ou pela contratação, bem como terceiros que tenham participado diretamente da elaboração, instrução, julgamento ou fiscalização do certame, quando configurada situação de conflito de interesses.

5.4.1. As vedações previstas no **item 5.4** aplicam-se igualmente às **Organizações Territoriais Parceiras** integrantes do Arranjo Territorial Colaborativo, sem prejuízo das demais hipóteses de impedimento previstas no Acordo do Rio Doce, no Regulamento da Anater e na legislação aplicável.

5.5.1. A ausência de apresentação, no prazo estabelecido, de documento obrigatório não passível de saneamento, bem como a submissão da Proposta em desacordo com as condições essenciais deste Edital e de seus Anexos, poderá ensejar a eliminação da **Entidade Proponente**, observadas as regras de diligência e saneamento previstas neste instrumento.

5.4. **Não** poderão concorrer, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas, entidades e agentes alcançados pelas vedações previstas o Anexo 5 – PRE Rural, Capítulo V – Disposições Finais, Cláusula 19, do Acordo do Rio Doce, “a Compromissária, as Acionistas, as Partes Relacionadas e/ou a Fundação Renova, as ATIs (conforme previstas no Anexo 6 – Participação Social, do Acordo do Rio Doce) ou seus empregados e os estruturadores de negócios referidos no Anexo 5 – Cláusula 9, **não** poderão concorrer nos processos seletivos que utilizem recursos a serem disponibilizados para o objeto de que trata o mencionado Anexo 5”.

5.5. **Somente serão analisadas as Propostas corretamente submetidas pela plataforma oficial indicada pela Anater, conforme item 17 deste Edital, acompanhadas dos documentos exigidos e apresentadas dentro dos prazos previstos.**

5.6. É **vedada** a subcontratação integral do objeto. Poderão ser contratados terceiros para atividades instrumentais, especializadas, acessórias ou complementares previstas na Proposta aprovada, permanecendo a **Entidade Proponente** integralmente responsável pela execução.

5.7. É **vedada** a participação nesta Seleção Pública de **Entidade Proponente que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, **enquanto perdurar a sanção que fundamentou a respectiva inscrição**, observados o alcance, a abrangência e o prazo de vigência da penalidade aplicada, sem prejuízo das demais vedações previstas neste Edital, em seus Anexos e no Regulamento da ANATER.

6. DO ARRANJO TERRITORIAL COLABORATIVO

6.1. Será admitida e incentivada a apresentação da Proposta mediante **Arranjo Territorial Colaborativo**, composto por uma **Entidade Proponente Responsável** e, quando adotado, por uma ou mais **Organizações Territoriais Parceiras**, entendidas como associações, cooperativas, organizações comunitárias ou outras entidades da sociedade civil com atuação efetiva no território e vínculo com mulheres potencialmente beneficiárias do Projeto, destinadas a apoiar a mobilização, identificação, acompanhamento, organização e participação das beneficiárias durante a execução.

6.1.1. A participação da **Organização Territorial Parceira** no Arranjo Colaborativo não lhe confere a condição de beneficiária final do Projeto, que permanece atribuída às mulheres selecionadas segundo os critérios deste Edital, nem implica que todas as beneficiárias devam ser associadas, cooperadas ou formalmente vinculadas à organização.

6.1.2. No **Lote 09 – Assentamentos**, o Arranjo Territorial Colaborativo, quando adotado, poderá envolver organizações comunitárias, associações, cooperativas e outras entidades com atuação comprovada em assentamentos do PNRA/Incra abrangidos pelo Projeto, observadas as condições gerais de participação e a responsabilidade integral da Entidade Proponente perante a Anater. A Proposta deverá demonstrar capacidade de articulação e acompanhamento das mulheres assentadas em Minas Gerais e no Espírito Santo, sem que a participação ou filiação em organização associativa ou cooperativa constitua requisito de acesso ao Projeto.

6.2. A participação de **Organizações Territoriais Parceiras** poderá ser considerada positivamente na avaliação da Proposta quando demonstrar contribuição efetiva para a capilaridade territorial, mobilização, participação social, busca ativa, acompanhamento das beneficiárias e execução das ações previstas no lote, desde que suas atribuições estejam claramente definidas e sejam compatíveis com sua capacidade de atuação. Essa participação não substitui os requisitos de habilitação, capacidade técnica, administrativa e operacional exigidos da **Entidade Proponente** Responsável, que permanecerá integralmente responsável perante a Anater pela execução do objeto.

6.2.1. A experiência e a capacidade das **Organizações Territoriais Parceiras** somente poderão ser consideradas de forma complementar quando diretamente relacionadas às atividades que lhes forem atribuídas na Proposta, vedada sua utilização apenas para fins de pontuação, habilitação ou demonstração formal de capilaridade sem correspondente participação operacional.

6.3. À **Entidade Proponente** competirá:

I – realizar a inscrição e apresentar a Proposta e a documentação exigida;

II – representar o Arranjo Territorial Colaborativo perante a Anater;

III – comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, institucional e documental, bem como à capacidade técnica, administrativa e operacional necessária à execução do objeto, nos termos deste Edital e de seus Anexos;

IV – celebrar o Instrumento Congênere;

V – receber, gerir e aplicar os recursos financeiros;

VI – coordenar e executar as ações previstas;

VII – coordenar a atuação das **Organizações Territoriais Parceiras**;

VIII – realizar ou promover as contratações, aquisições, serviços e investimentos necessários;

IX – conduzir e assegurar a seleção das beneficiárias em conformidade com os critérios de elegibilidade, priorização, territorialidade e validação previstos neste Edital e em seus Anexos, adotando procedimentos transparentes, documentados e passíveis de verificação e controle pela Anater;

X – manter e atualizar os Dossiês Individuais dos Quintais;

XI – consolidar informações, relatórios, registros e evidências;

XII – apresentar prestações de contas e relatórios físico-financeiros;

XIII – responder perante a Anater pela regularidade da execução, aplicação dos recursos, cumprimento das metas e alcance dos resultados.

6.4. As **Organizações Territoriais Parceiras exercerão somente as atribuições indicadas na Proposta aprovada** e compatíveis com sua capacidade e função territorial.

6.5. A participação de **Organização Territorial Parceira** não transfere a ela as responsabilidades assumidas pela Entidade Proponente perante a Anater.

6.6. A menor capacidade administrativa, patrimonial ou operacional da **Organização Territorial Parceira não** constituirá, isoladamente, motivo para redução da avaliação da Proposta, quando sua participação estiver restrita a atividades compatíveis com sua capacidade, especialmente mobilização, articulação comunitária, apoio territorial, acompanhamento social e interlocução local, desde que a Entidade Proponente demonstre capacidade técnica, administrativa, operacional e financeira suficiente para coordenar e executar o objeto e responder integralmente por sua execução perante a Anater.

6.7. A **experiência das Organizações Territoriais Parceiras** poderá ser considerada complementarmente no Julgamento Técnico quando diretamente relacionada às atribuições que lhes forem efetivamente destinadas.

6.8. É **vedada** a indicação de entidade apenas para comprovar experiência ou capilaridade sem correspondente participação operacional na execução.

6.9. A substituição, inclusão ou exclusão de **Organização Territorial Parceira** após a seleção dependerá de autorização prévia e expressa da Anater, mediante justificativa fundamentada em fato superveniente, desde que a alteração não comprometa a capacidade técnica e operacional do arranjo, não implique redução das metas ou prejuízo à cobertura territorial e permaneça compatível com o objeto e a finalidade reparatória do Projeto.

6.9.1. A alteração não poderá ser utilizada para suprir requisito de habilitação, experiência ou capacidade inexistente na data final de apresentação da Proposta, nem resultar em modificação substancial das condições consideradas no julgamento técnico.

6.10. Quando houver Arranjo Territorial Colaborativo, a Proposta deverá ser acompanhada de **Termo de Arranjo, conforme Anexo 06**, com identificação das participantes, atribuições, divisão de atividades e metas, mecanismos de coordenação e governança, responsabilidades operacionais, procedimentos de substituição, distribuição orçamentária vinculada às ações efetivamente executadas e compromisso de observância do Edital e do Instrumento Congênere.

6.11. Os **recursos financeiros serão repassados exclusivamente à Entidade Proponente Responsável**, que apresentará prestação de contas consolidada e responderá perante a Anater pela execução integral do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da organização parceira por irregularidade diretamente atribuível à sua atuação.

6.12. É **vedada** a utilização de entidade parceira exclusivamente para cessão de experiência, pontuação ou habilitação sem correspondente participação operacional. A experiência da parceira somente poderá ser considerada quando vinculada às atividades que efetivamente lhe forem atribuídas.

6.13. Para desconcentrar riscos e ampliar a competitividade, **o mesmo CNPJ não poderá figurar como Entidade Proponente Responsável vencedora em mais de um lote**, admitida sua participação como Organização Territorial Parceira em outro arranjo, quando demonstrada contribuição operacional efetiva e inexistência de conflito de capacidade.

6.14. As responsabilidades assumidas entre as entidades participantes do **Arranjo Territorial Colaborativo** produzirão efeitos entre elas, **não** afastando nem reduzindo a responsabilidade integral da **Entidade Proponente** perante a Anater pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, na Proposta aprovada e no Instrumento Congênere.

6.15. A identificação de irregularidade diretamente atribuível a **Organização Territorial Parceira** poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em relação à entidade envolvida, sem prejuízo da responsabilidade da **Entidade Proponente** pela adequada execução do objeto e pela adoção das providências necessárias à regularização da situação.

6.16. A **capacidade técnica** poderá ser demonstrada complementarmente pelas entidades integrantes do **Arranjo Territorial Colaborativo**, desde que:

I – as experiências apresentadas estejam diretamente relacionadas às atividades que lhes forem efetivamente atribuídas;

II – sua participação esteja expressamente prevista na Proposta Técnica;

III – fique demonstrada a contribuição efetiva das experiências apresentadas para a execução do objeto; e

IV – **não** sejam utilizados documentos ou experiências de entidade parceira exclusivamente para obtenção de habilitação ou pontuação sem correspondente atuação operacional.

6.17. A **Entidade Proponente** deverá informar, no momento da submissão da candidatura, os dados cadastrais e jurídicos das **Organizações Territoriais Parceiras** integrantes do Arranjo, bem como suas atribuições, municípios de atuação e responsabilidades na execução.

6.18. Os recursos financeiros destinados à execução do Instrumento Congênere serão transferidos exclusivamente à **Entidade Proponente**, que será responsável por sua gestão, aplicação e prestação de contas consolidada.

6.19. Todas as entidades integrantes do **Arranjo Territorial Colaborativo** deverão manter, pelo prazo legal e regulamentar aplicável, os documentos, registros e evidências relacionados às atividades sob sua responsabilidade e disponibilizá-los sempre que solicitados pela Anater ou pelos órgãos de controle competentes.

7. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1. O cronograma abaixo será preenchido antes da publicação definitiva do Edital:

Data	Etapa
16/10/2026	Publicação do Edital no DOU e divulgação no sítio oficial da Anater
21/10/2026	Data limite para impugnações
26/10/2026	Divulgação das respostas às impugnações
27/10/2026	Início do prazo de apresentação das Propostas
11/11/2026	Conferência virtual de apresentação do Edital
19/11/2026	Encerramento do prazo de apresentação das Propostas
25/11/2026	Resultado da Habilitação
27/11/2026	Recursos da Habilitação
02/12/2026	Resultado dos recursos da Habilitação
03/12/2026	Início do Julgamento Técnico
18/12/2026	Resultado preliminar do Julgamento Técnico
22/12/2026	Recursos do Julgamento Técnico
08/01/2027	Resultado definitivo e homologação
13/01/2027	Convocação das Entidades Proponentes classificadas

7.2. Após a abertura do prazo de apresentação das Propostas, a Anater realizará conferência virtual para apresentação do Edital, de seus anexos, das regras de participação e dos procedimentos de submissão.

7.3. Os esclarecimentos prestados **não** poderão alterar as condições do Edital, ressalvada a retificação formal quando identificado erro material, falta de clareza ou necessidade de correção aprovada pelas instâncias competentes.

7.4. Durante o período de apresentação das Propostas, a Anater disponibilizará canal oficial para recebimento de pedidos de esclarecimento relativos ao Edital e seus Anexos.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas de forma a assegurar tratamento isonômico às interessadas, não podendo modificar as condições do Edital sem a correspondente retificação formal.

7.6. As perguntas formuladas durante a conferência virtual ou encaminhadas pelos canais oficiais poderão subsidiar esclarecimentos gerais sobre o certame, preservadas as competências da Comissão de Seleção.

7.7. O cronograma previsto neste Edital **poderá ser alterado, mediante ratificação**, sempre que necessário ao adequado andamento da Seleção Pública, por decisão da ANATER, **devendo a alteração ser formalmente divulgada nos mesmos meios utilizados para a publicação deste Edital, com antecedência razoável em relação ao prazo afetado**, assegurada a ampla publicidade, a transparência e a isonomia entre os participantes.

8. DAS MULHERES BENEFICIÁRIAS

8.1. **Serão beneficiárias finais exclusivamente mulheres atingidas, vinculadas ao público do PRE Rural, residentes ou produtoras em áreas rurais ou periurbanas dos municípios abrangidos pelos lotes do Projeto**, observados os critérios de elegibilidade, priorização e validação definidos neste Edital e no **Anexo 09**.

8.2. **Poderão ser atendidas**, entre outras categorias compatíveis com o PRE Rural e com o Projeto: agricultoras familiares; camponesas; assentadas da reforma agrária; beneficiárias do crédito fundiário; indígenas; quilombolas; extrativistas; pescadoras artesanais; aquicultoras; ribeirinhas; integrantes de outros povos e comunidades tradicionais; e agricultoras periurbanas.

8.3. A condição de beneficiária **não** dependerá de vínculo associativo ou cooperativo prévio, sem prejuízo de que a execução do Projeto possa ser apoiada por associações, cooperativas, organizações comunitárias ou outras entidades territoriais para fins de mobilização, acompanhamento, formação, controle social e articulação local.

8.3.1. A **Entidade Proponente** deverá adotar mecanismos de organização territorial das beneficiárias, preferencialmente com apoio de associações, cooperativas, organizações comunitárias ou outras entidades locais, quando existentes, de modo a facilitar a mobilização, o acompanhamento técnico, o registro das atividades, o controle social e a interlocução com a Anater, sem que a filiação a tais organizações constitua condição para acesso ao Projeto.

8.4. Constituem critérios obrigatórios de elegibilidade, sem prejuízo de outros definidos no Anexo 01:

- I – enquadramento no público do Projeto e do PRE Rural;
- II – residência, produção ou vínculo territorial em município integrante do lote;
- III – disponibilidade de área apta, rural ou periurbana, com direito legítimo de uso suficiente para a implantação e manutenção da unidade durante a execução;
- IV – viabilidade técnica mínima para implantação do quintal, considerada a situação de solo, água, acesso, segurança e demais condições do local;
- V – adesão voluntária ao acompanhamento técnico e aos instrumentos de monitoramento;
- VI – inexistência de duplicidade com intervenção reparatória equivalente, nos termos dos critérios definidos pela Anater.

8.4.1. Para o Lote 09 – Assentamentos, deverão ser observados, adicionalmente:

- I – a vinculação da potencial beneficiária a Projeto de Assentamento do PNRA/Incra abrangido pelo Projeto;
- II – a comprovação dessa vinculação mediante Relação de Beneficiários – RB, documentação do Incra ou outros documentos idôneos admitidos pela Anater;
- III – a disponibilidade legítima de área para implantação e manutenção do quintal, respeitadas as condições de ocupação e uso existentes no assentamento;
- IV – a viabilidade técnica e social da intervenção;
- V – a observância das metas estaduais previstas no Anexo 02.

8.5. Constituem critérios de priorização, a serem aplicados de forma transparente e documentada:

- I – famílias em insegurança alimentar e nutricional;
- II – baixa renda e vulnerabilidade socioeconômica;
- III – mulheres responsáveis por unidade familiar ou com elevada carga de cuidado;
- IV – mulheres pertencentes a povos e comunidades tradicionais, assentamentos ou outros grupos atingidos com maior vulnerabilidade;
- V – mulheres jovens, quando pertencentes ao público elegível;
- VI – menor acesso a políticas públicas de apoio à produção e segurança alimentar;

VII – maior comprometimento da capacidade produtiva ou necessidade de recomposição dos meios de produção;

VIII – concentração territorial que favoreça o acompanhamento técnico, sem exclusão imotivada de localidades prioritárias.

8.6. A **Entidade Proponente** deverá apresentar, juntamente com a Proposta, estratégia de mobilização e identificação do público potencial do lote, podendo incluir relação preliminar de mulheres interessadas ou previamente identificadas, sem que essa indicação implique reconhecimento automático da condição de beneficiária. A seleção definitiva ocorrerá durante a execução, mediante verificação dos critérios de elegibilidade e priorização, diagnóstico técnico e validação pela Anater.

8.6.1. A relação preliminar, quando apresentada, poderá ser utilizada como elemento de demonstração da capacidade de mobilização e do conhecimento territorial da **Entidade Proponente**, mas não constituirá critério autônomo de pontuação nem assegurará direito ao atendimento das pessoas indicadas.

8.6.2. A **Entidade Proponente** deverá demonstrar que a estratégia de mobilização abrangerá também mulheres ainda não previamente identificadas, de modo a assegurar busca ativa, transparência, impessoalidade e acesso do público elegível em situação de maior vulnerabilidade.

8.6.3. No Lote 09 – Assentamentos, a estratégia de mobilização deverá abranger os Projetos de Assentamento do PNRA/Incra elegíveis em Minas Gerais e no Espírito Santo, considerando sua dispersão territorial, as condições de acesso, a organização comunitária e a existência de mulheres em situação de maior vulnerabilidade.

8.6.4. A **Entidade Proponente** deverá adotar mecanismos de verificação destinados a **evitar que uma mesma beneficiária ou unidade produtiva seja contemplada simultaneamente pelo Lote 09 e por qualquer dos demais lotes territoriais**, sem prejuízo dos procedimentos de validação realizados pela Anater.

8.6.5. Para o Lote 09 – Assentamentos, a localização em **faixa de até seis quilômetros** das margens do Rio Doce **não** constituirá requisito de elegibilidade ou condição necessária de priorização, prevalecendo a vinculação aos Projetos de Assentamento abrangidos pelo Projeto e os critérios de vulnerabilidade, necessidade produtiva e finalidade reparatória previstos neste Edital.

8.7. A estratégia de mobilização deverá demonstrar a capacidade da **Entidade Proponente** de identificar e alcançar mulheres que atendam aos **requisitos de elegibilidade e aos critérios de priorização estabelecidos neste Edital**, inclusive aquelas ainda **não** previamente identificadas no momento da apresentação da Proposta, de modo a assegurar ampla divulgação, transparência, impessoalidade e acesso do público potencialmente beneficiário.

8.8. Durante a execução do Projeto, a **Entidade Proponente** deverá realizar o **cadastramento das mulheres mobilizadas e identificadas como potenciais beneficiárias**, mediante coleta das informações e documentos necessários à verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade e aos critérios de priorização previstos neste Edital e no respectivo instrumento de parceria.

8.9. A relação das mulheres cadastradas deverá ser **periodicamente encaminhada à ANATER, em formato e periodicidade por ela definidos**, para fins de registro, acompanhamento e verificação da observância dos critérios de elegibilidade e priorização, sem que o cadastramento ou o simples encaminhamento da relação implique, por si só, o reconhecimento definitivo da condição de beneficiária.

8.10. A condição de **Beneficiária Final** somente será reconhecida após a verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade e aos critérios de priorização estabelecidos neste Edital e no Projeto, observadas as atribuições e competências da ANATER e da Entidade Proponente.

8.11. A **Entidade Proponente** deverá constituir, sempre que houver número de mulheres elegíveis superior à meta de atendimento do lote, relação de beneficiárias suplentes, organizada por município ou território e observando os mesmos critérios de elegibilidade e priorização aplicados às beneficiárias inicialmente selecionadas. Essa relação poderá ser utilizada exclusivamente para substituição de beneficiárias que desistam, percam a condição de elegibilidade ou fiquem impossibilitadas de participar do Projeto durante a execução.

8.12. A comprovação do enquadramento **poderá** ocorrer, conforme a categoria da beneficiária, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ainda válida para os fins admitidos em lei, Relação de Beneficiários – RB, documentação de assentamento ou crédito fundiário, registros específicos de povos e comunidades tradicionais, ou outros documentos e instrumentos admitidos pela legislação e pela Anater.

8.13. Na ausência de CAF ou documento equivalente, para povos e comunidades tradicionais e situações devidamente justificadas, poderão ser admitidas declaração comunitária ou outra forma documental idônea, sujeita à validação da Anater.

8.14. As beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Rural – PTR, previsto no **Anexo 4** do Acordo do Rio Doce, deverão ser consideradas nas ações de identificação, mobilização e localização de potenciais beneficiárias, especialmente por meio de articulação territorial e comunitária, e na aplicação dos critérios de priorização, de forma combinada com os demais requisitos de vulnerabilidade e elegibilidade, sem geração de direito automático ao atendimento.

8.15. Nos Lotes 01 a 08, a seleção das beneficiárias deverá contemplar mulheres rurais e periurbanas atingidas, observadas a demanda elegível, a viabilidade técnica e a distribuição territorial aprovada.

8.15.1. O Lote 09 – Assentamentos observará o público específico do PNRA/Incra, não se aplicando a ele a exigência de distribuição entre quintais rurais e periurbanos.

8.15.2. A distribuição das beneficiárias no Lote 09 deverá preservar o atendimento de 100 mulheres assentadas em Minas Gerais e 100 no Espírito Santo, conforme o Anexo 02.

8.16. A **Entidade Proponente** deverá adotar procedimento transparente de mobilização, busca ativa, cadastramento, diagnóstico e pré-seleção das beneficiárias, observando os critérios de elegibilidade, prioridade, distribuição territorial e finalidade reparatória definidos neste Edital.

8.17. A **Entidade Proponente** deverá manter registro dos procedimentos adotados, das mulheres avaliadas, dos critérios aplicados, das razões que fundamentaram a seleção e das eventuais exclusões ou substituições.

8.18. A identificação e a pré-seleção das beneficiárias pela **Entidade Proponente** não se confundem com a validação definitiva do atendimento, que dependerá da verificação dos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Anater.

8.19. A seleção das beneficiárias deverá observar impessoalidade, transparência, aderência territorial e tratamento isonômico, sendo vedada a inclusão ou exclusão baseada exclusivamente em vínculo associativo, relação pessoal, conveniência operacional ou interesse institucional da **Entidade Proponente**.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS METAS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES

9.1. As metas do Projeto serão organizadas em **nove lotes**, sendo **oito Lotes Territoriais** abrangendo os **49 municípios** contemplados pelo Projeto em Minas Gerais e no Espírito Santo e **um Lote 09 – Assentamentos, de abrangência interestadual**, destinado às mulheres vinculadas aos Projetos de Assentamento do PNRA/Incra elegíveis, conforme o **Anexo 02**.

Lote	UF	Municípios	Nº Quintais	UTRs	Valor Máximo R\$
1	MG	Ouro Preto; Mariana; Barra Longa; Ponte Nova; Rio Doce; Santa Cruz do Escalvado	290	5	8.162.481,22
2	MG	Córrego Novo; Pingo d'Água; Raul Soares; São Pedro dos Ferros; Rio Casca	150	3	4.221.973,04
3	MG	Coronel Fabriciano; Timóteo; Dionísio; Marliéria; São Domingos do Prata; São José do Goiabal; Sem-Peixe	100	2	2.814.648,70
4	MG	Ipatinga; Santana do Paraíso; Caratinga; Bom Jesus do Galho; Bugre; Iapu; Ipaba	110	2	3.096.113,57
5	MG	Belo Oriente; Naque; Periquito; Sobrália; Fernandes Tourinho	130	2	3.659.043,30
6	MG	Governador Valadares; Alpercata; Tumiritinga; Galileia; Conselheiro Pena; Itueta; Resplendor; Aimorés	320	6	9.006.875,83
7	ES	Baixo Guandu; Colatina; Marilândia; Sooretama; Linhares	400	8	11.258.594,78
8	ES	Conceição da Barra; São Mateus; Aracruz; Fundão; Serra; Anchieta	300	6	8.443.946,09
9	MG/ES	Assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária –	200	4	5.629.297,39

		PNRA/Incra elegíveis no âmbito do Projeto, localizados nos municípios abrangidos pelo Novo Acordo do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, observada a distribuição de 100 quintais e duas UTRs por unidade federativa.			
TOTAL			2.000	38	56.292.973,92

* Valores máximos transferíveis às Entidades Proponentes por lote, compostos pelos custos diretos e pelos custos administrativos de até 8%. A taxa de gestão da Anater, de 3%, não integra o repasse e compõe separadamente o valor global do Projeto.

9.2. A distribuição física do Projeto compreenderá **2.000 quintais produtivos**, sendo **1.800 nos Lotes Territoriais 01 a 08 e 200 no Lote 09** – Assentamentos, observados os quantitativos estabelecidos no **Anexo 02**.

9.2.1. O **Lote 09** deverá atender **100 beneficiárias em Minas Gerais e 100 no Espírito Santo**.

9.2.2. As metas físicas de cada lote constituem obrigações de execução e deverão ser integralmente observadas pela Entidade Proponente selecionada.

9.3. As Propostas dos Lotes 01 a 08 **deverão contemplar a abrangência territorial** definida para o respectivo lote no **Anexo 02**, **vedada a exclusão unilateral de município**.

9.3.1. Para o Lote 09 – Assentamentos, a Proposta deverá demonstrar estratégia de atendimento dos Projetos de Assentamento elegíveis em Minas Gerais e no Espírito Santo, considerando sua distribuição espacial, as distâncias, as condições de acesso e a necessidade de acompanhamento técnico e social continuado.

9.3.2. A seleção e distribuição das beneficiárias observarão os critérios de elegibilidade, as metas estaduais e as condições de validação estabelecidas pela Anater.

9.4. Todas as unidades produtivas deverão possuir identificação territorial e coordenadas geográficas registradas nos sistemas definidos pela Anater.

9.5. O Projeto compreenderá a constituição, estruturação e acompanhamento de 38 Unidades Territoriais de Referência – UTRs, distribuídas entre os nove lotes conforme o Anexo 02:

I – Lote 01: cinco UTRs;

II – Lote 02: três UTRs;

III – Lote 03: duas UTRs;

IV – Lote 04: duas UTRs;

V – Lote 05: duas UTRs;

VI – Lote 06: seis UTRs;

VII – Lote 07: oito UTRs;

VIII – Lote 08: seis UTRs;

IX – Lote 09: quatro UTRs, sendo duas em Minas Gerais e duas no Espírito Santo.

9.5.1. A localização específica das UTRs dependerá de diagnóstico territorial participativo e validação da Anater, não se exigindo correspondência automática de uma UTR por município ou assentamento.

9.5.2. A localização específica das UTRs será proposta pela Entidade Proponente após diagnóstico territorial, realizado mediante DRP ou metodologia participativa equivalente, e submetida à validação da Anater, considerando concentração de beneficiárias, acessibilidade, articulação intermunicipal, potencial demonstrativo e condições para formação e intercâmbio, **assegurada a cobertura metodológica dos 49 municípios.**

9.6. A Entidade Proponente selecionada deverá manter base operacional em pelo menos um município integrante do lote durante toda a execução.

9.6.1. Para o Lote 09 – Assentamentos, a Entidade Proponente deverá demonstrar estrutura operacional compatível com a execução interestadual, assegurando presença regular de equipe técnica e condições efetivas de mobilização, deslocamento, supervisão e acompanhamento das beneficiárias em Minas Gerais e no Espírito Santo. A distribuição das bases ou pontos de apoio deverá ser justificada na Proposta e comprovada antes da autorização formal de início das atividades.

9.7. A **Entidade Proponente** deverá demonstrar **estratégia de cobertura territorial** que assegure presença regular de equipe técnica, logística de deslocamento, atendimento tempestivo às beneficiárias e capacidade de alcançar áreas rurais e periurbanas em todos os municípios do lote.

9.8. A **distribuição municipal definitiva das beneficiárias será validada pela Anater após a mobilização e o diagnóstico territorial, preservados a meta total e o valor máximo do lote.** A ausência de atendimento em município integrante do lote dependerá de justificativa técnica específica e autorização prévia da Anater.

9.9. A distribuição interna das metas entre municípios, territórios, quintais rurais e periurbanos e modalidades de estruturação **poderá** ser ajustada durante a execução, mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Anater, desde que:

I – não haja redução da meta total do lote;

II – não seja ultrapassado o valor máximo aprovado;

III – sejam preservados o público elegível, a finalidade reparatória e os objetivos do Projeto;

IV – não ocorra exclusão territorial imotivada;

V – seja mantida a compatibilidade com os parâmetros técnicos e financeiros dos Anexos; e

VI – o ajuste esteja fundamentado nos diagnósticos realizados e nas necessidades efetivamente identificadas.

10. DAS MODALIDADES DOS QUINTAIS PRODUTIVOS E DAS TECNOLOGIAS DE ACESSO À ÁGUA

10.1. O Projeto adota quatro modalidades referenciais de quintal produtivo:

Modalidade e	Porte	TAC	Quantidade Global Referencial	Custo Unitário Referencial
A	Médio – 500 m ²	Com TAC	700	R\$ 22.113,22
B	Pequeno – 25 m ²	Com TAC	300	R\$ 7.369,36
C	Médio – 500 m ²	Sem TAC	700	R\$ 13.113,22
D	Pequeno – 25 m ²	Sem TAC	300	R\$ 3.369,36

Nota: O custo fixo de ATER e formação continuada é de R\$ 12.121,50 por família ao longo do ciclo de 24 meses (R\$ 6.060,75/ano).

10.2. Para fins de programação físico-financeira, a distribuição referencial das quatro tipologias por lote observará o quadro abaixo:

Lote	Meta	Médio c/ TAC	Pequeno c/ TAC	Médio s/ TAC	Pequeno s/ TAC
1	315	80	35	120	80
2	170	50	50	35	35
3	115	35	40	25	15
4	120	42	18	42	18
5	140	49	21	49	21
6	340	119	51	119	51
7	450	158	68	158	68
8	350	123	53	123	53
9	200	70	30	70	30
TOTAL	2.000	700	300	700	300

10.3. Os quantitativos por tipologia em cada lote têm natureza de programação e **poderão ser ajustados após os diagnósticos individuais**, mediante justificativa técnica e autorização prévia da Anater, desde que preservados o quantitativo total do lote, seu teto financeiro e, no conjunto do Projeto, as metas de 700 quintais médios com TAC, 300 pequenos com TAC, 700 médios sem TAC e 300 pequenos sem TAC.

10.4. A definição da modalidade aplicável a cada beneficiária ocorrerá após diagnóstico técnico e social realizado mediante DRP ou metodologia participativa equivalente, e a elaboração do PIEQ.

10.5. A escolha da TAC deverá considerar disponibilidade, qualidade e regularidade da fonte hídrica, condições ambientais, demanda produtiva, sustentabilidade operacional, custo de manutenção e segurança da solução.

10.6. Soluções sujeitas a licenciamento, autorização, outorga, anuência de terceiro ou outro requisito regulatório somente poderão ser implantadas após obtenção das providências exigíveis. **A previsão de TAC não autoriza, por si só, perfuração de poços, captação irregular, intervenção ambiental ou obra sujeita a controle específico.**

10.7. Os **Anexos 01 e 02** especificarão os parâmetros técnicos e físico-financeiros das modalidades, itens elegíveis, limites de custo, soluções hídricas admissíveis e critérios para adequações.

11. METAS, RESULTADOS E INDICADORES OBRIGATÓRIOS

11.1. A execução deverá observar as metas globais e os resultados aprovados para o Projeto, incluindo, **no mínimo**:

I – 2.000 famílias assistidas técnica e socialmente;

II – 2.000 mulheres participantes de processos de formação e acompanhamento;

III – 2.000 quintais produtivos implantados ou estruturados;

III – A – promoção da diversidade produtiva, tendo como referência mínima 8 (oito) espécies por quintal, ressalvadas justificativas técnicas relacionadas ao porte, estágio de implantação ou condições locais, conforme Anexo 01;

IV – 1.000 quintais com TAC e 1.000 quintais sem TAC, conforme distribuição técnica e territorial validada;

V – adoção, pelas beneficiárias, de instrumento de registro e acompanhamento da produção, como Caderneta Agroecológica ou ferramenta equivalente validada pela Anater, capaz de registrar autoconsumo, doação, troca e comercialização;

VI – realização de intercâmbios e atividades de troca de saberes;

VII – constituição, estruturação e acompanhamento de 38 (trinta e oito) Unidades Territoriais de Referência – UTRs, distribuídas entre os nove lotes conforme o Anexo 02, incluindo quatro UTRs no Lote 09 – Assentamentos, sendo duas em Minas Gerais e duas no Espírito Santo, afastada a equivalência automática de uma UTR por município ou assentamento.

VIII – aferição de indicadores de segurança alimentar, diversidade produtiva, renda, organização socioeconômica e autonomia produtiva.

11.2. As metas relativas à renda, comercialização e acesso a mercados deverão ser aferidas conforme metodologia definida no **Anexo 01**, distinguindo-se produção para autoconsumo, doação, troca e renda monetária decorrente de comercialização.

11.3. A Anater poderá detalhar indicadores, fontes de verificação, periodicidade e metodologia de mensuração nos Anexos, vedada a redução das metas globais do Projeto sem autorização da instância competente.

11.4. A presente Seleção Pública tem por resultado mínimo esperado a **seleção de Entidade Proponente que demonstre capacidade técnica, operacional, metodológica e territorial para executar integralmente o Projeto no respectivo lote e alcançar as metas e os resultados previstos no Plano de Trabalho**, observados os critérios de elegibilidade e priorização do público beneficiário.

11.5. A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva e comprovável, a capacidade da **Entidade Proponente** para realizar a mobilização, identificação, cadastramento, atendimento e acompanhamento das beneficiárias, bem como para executar as atividades necessárias ao alcance dos resultados previstos, incluindo, conforme aplicável ao respectivo lote, **a assistência técnica e formação de até 2.000 famílias, o atendimento de 2.000 mulheres agricultoras, a implantação de até 2.000 quintais produtivos, sendo 1.000 com TAC e 1.000 sem TAC, e os demais resultados, produtos e metas estabelecidos no Projeto.**

11.6. Os quantitativos e resultados previstos constituem **referenciais mínimos de execução para a Entidade selecionada**, devendo sua aferição ocorrer mediante os indicadores, meios de verificação, cronograma físico e demais parâmetros estabelecidos no Edital, no Projeto e no instrumento jurídico a ser celebrado.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS

12.1. O prazo de execução das atividades e metas será de até **24 (vinte e quatro) meses**, contado da autorização formal de início expedida pela Anater, observado o prazo de vigência do Instrumento Congênere.

12.2. A autorização para início dependerá da verificação das condições preparatórias, incluindo celebração do Instrumento Congênere, homologação da equipe técnica, comprovação da base operacional, aprovação dos instrumentos preparatórios e disponibilidade financeira.

12.3. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da Anater, observados o Regulamento, o Instrumento Congênere e a preservação dos resultados do Projeto.

13. RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. O **valor global** de referência do Projeto, **incluídos os componentes de execução e a taxa de gestão da Anater** conforme o marco lógico-financeiro, é de **R\$ 57.981.763,14** (cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e

sessenta e três reais e quatorze centavos). O valor e a base de incidência de cada componente deverão permanecer compatíveis com a Resolução CRD nº 15/2026 e com os instrumentos de gestão do Fundo Rio Doce.

13.2. O marco lógico-financeiro contempla **R\$ 27.880.124,00 para infraestrutura e ativos e R\$ 24.243.000,00 para Ater, assistência social e formação, totalizando R\$ 52.123.124,00 de custos diretos**. Sobre essa base incidem até 8% de custos administrativos das Entidades Proponentes, equivalentes a até **R\$ 4.169.849,92**, resultando em **R\$ 56.292.973,92 como valor máximo global** transferível às beneficiárias. A taxa de gestão da Anater, de 3%, corresponde a **R\$ 1.688.789,22** e **não** integra o repasse às Entidades Proponentes, resultando no valor global de referência do Projeto de **R\$ 57.981.763,14**.

13.3. Para fins de contratação e desembolso, os valores máximos dos lotes deverão identificar de forma inequívoca a parcela transferível à Entidade Proponente, composta pelos custos diretos e pelos custos administrativos de até 8%, distinguindo-a da taxa de gestão de 3% da Anater, que **não** integra o repasse.

13.4. As despesas correrão à conta dos recursos do Fundo Rio Doce destinados ao Projeto, observadas as regras de governança e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

13.5. Os **recursos** correspondentes a cada lote serão transferidos **exclusivamente à Entidade Proponente** selecionada.

13.6. Os valores máximos transferíveis às Entidades Proponentes por lote serão aqueles estabelecidos no **Anexo 02**, considerado o conjunto dos nove lotes, cujo valor **máximo global transferível de referência é de R\$ 56.292.973,92**, sem inclusão da parcela institucional de gestão da Anater.

13.6.1. O valor global de referência do Projeto permanecerá em R\$ 57.981.763,14, incluída a parcela institucional de gestão da Anater, conforme a composição financeira aprovada.

13.6.2. O **valor máximo** transferível previsto para o Lote 09 – **Assentamentos** será de **R\$ 5.629.297,39**, observados os componentes e limites estabelecidos no Anexo 02.

14. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS PARÂMETROS DE CUSTO

14.1. A Proposta financeira deverá observar a planilha padrão e os limites definidos pela Anater, vedada a apresentação de orçamento inteiramente dissociado dos componentes e custos referenciais do Projeto.

14.2. Os **recursos poderão ser aplicados** em pessoal e equipe técnica, materiais de consumo, insumos, mudas e sementes, equipamentos e ferramentas, tecnologias de acesso à água, serviços técnicos, mobilização, formação, intercâmbio, deslocamentos, monitoramento, georreferenciamento, gestão e demais despesas previstas e aprovadas.

14.3. A **Entidade Proponente** deverá apresentar memória de cálculo para cada componente de custo, indicando quantidade, unidade, preço unitário, período, premissas e relação com metas e produtos.

14.4. Os custos de assistência técnica e social, formação e acompanhamento deverão ser decompostos em atividades e entregas verificáveis, incluindo composição da equipe, relação famílias/técnico, visitas, atividades coletivas, intercâmbios, deslocamentos, registros e produtos.

14.5. Os custos de estruturação dos quintais deverão observar os valores referenciais por modalidade, admitidas adequações técnicas justificadas e previamente autorizadas, sem ultrapassar os limites do lote.

14.6. A contratação de bens e serviços deverá observar economicidade, impessoalidade, competitividade, transparência, rastreabilidade, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses.

14.7. Para aquisição de bens, equipamentos e materiais, a **Entidade Proponente** deverá realizar pesquisa de preços atualizada com, preferencialmente, três cotações ou referências válidas de mercado, admitida quantidade inferior mediante justificativa técnica circunstanciada.

14.7. As aquisições de bens, insumos, equipamentos e a contratação de serviços durante a execução do Instrumento Congênere deverão ser precedidas de pesquisa de preços atualizada, preferencialmente mediante três cotações ou referências válidas de mercado, admitida quantidade inferior mediante justificativa técnica circunstanciada, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos definidos pela Anater.

14.7.1. Os valores unitários estabelecidos no Projeto e nos Anexos 01 e 02 constituem parâmetros referenciais de planejamento e limites aplicáveis à estruturação físico-financeira da Proposta, não dispensando a demonstração da economicidade das aquisições e contratações efetivamente realizadas.

14.7.2. A pesquisa de preços não autoriza a superação dos valores máximos admitidos para o lote ou dos limites unitários aplicáveis, nem a alteração das metas ou das modalidades sem prévia autorização da Anater, nas hipóteses previstas no Edital.

14.7.3. A Entidade Proponente deverá manter documentação que demonstre a necessidade da aquisição ou contratação, os preços pesquisados, a justificativa da escolha, a contratação, o recebimento e a efetiva utilização dos bens ou serviços no objeto pactuado.

14.8. Os processos de aquisição e contratação deverão conter, no mínimo: especificação da necessidade; pesquisa de preços; critérios de seleção; justificativa da escolha; documentação da contratação; comprovação do recebimento; e respectivo ateste.

14.9. É **vedada** a alteração de finalidade dos recursos ou sua utilização em despesa não relacionada ao objeto.

14.10. Eventual economia decorrente de acesso da beneficiária a outra política pública **não** autoriza automaticamente o remanejamento dos recursos; qualquer reprogramação dependerá de justificativa, preservação das metas e autorização prévia da Anater.

14.11. **Não** será utilizado como critério autônomo de julgamento o percentual genérico de 40% a 60% de investimento físico nos quintais. A avaliação financeira considerará a aderência aos custos e tipologias do Projeto, a suficiência das entregas de Ater e formação e a coerência entre orçamento, metas, produtos e cronograma do lote.

15. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOCIAL E FORMAÇÃO

15.1. A **Entidade Proponente** deverá manter equipe multidisciplinar dimensionada para assegurar acompanhamento efetivo de 100% das beneficiárias do lote.

15.2. A Proposta deverá indicar a composição da equipe, os perfis profissionais, as funções, a distribuição territorial, a relação estimada de beneficiárias por técnico, o regime de presença no território e a estratégia de supervisão. **A composição da**

equipe deverá buscar assegurar participação feminina mínima de 50%, especialmente nas funções diretamente relacionadas à assistência técnica, mobilização, formação e acompanhamento das beneficiárias, admitindo-se percentual inferior quando devidamente justificado pela **Entidade Proponente** em razão da disponibilidade de profissionais com a qualificação exigida no território ou de outras circunstâncias objetivas, sem prejuízo da adoção de medidas para ampliar progressivamente a participação de mulheres durante a execução. A equipe deverá, em qualquer hipótese, apresentar composição multidisciplinar compatível com as atividades agrárias, sociais, organizativas e hídricas previstas no Projeto.

15.2.1. No Lote 09 – Assentamentos, a composição e o dimensionamento da equipe deverão contemplar a abrangência interestadual, a dispersão dos assentamentos, as atividades de ATER, os diagnósticos individuais, a implantação dos quintais e o acompanhamento das quatro UTRs, assegurando capacidade de atendimento continuado nos dois estados.

15.3. A assistência deverá acompanhar todo o ciclo de implantação, desde diagnóstico, planejamento e escolha das soluções até manejo, produção, registro, organização socioeconômica e avaliação final.

15.4. A frequência das visitas e atividades coletivas deverá observar o PIEQ e os parâmetros mínimos do **Anexo 05**, admitida diferenciação conforme fase de implantação, modalidade do quintal, condição hídrica e necessidade da beneficiária.

15.5. A metodologia deverá ser participativa, agroecológica, feminista e antirracista, orientada à autonomia das mulheres e à valorização dos conhecimentos locais e tradicionais. Poderão ser adotados DRP, intercâmbio camponesa-a-camponesa e outras metodologias participativas compatíveis, sem exclusividade de um único instrumento.

15.6. As atividades de formação deverão abranger, conforme aplicável: agroecologia; segurança alimentar; manejo do solo e da água; biodiversidade; ambientes favoráveis a polinizadores; gestão da produção; instrumentos de registro; autonomia econômica; organização socioeconômica; acesso a políticas públicas; circuitos de comercialização; economia solidária; cooperativismo e associativismo.

15.7. A **Entidade Proponente** deverá comprovar a realização das atividades por relatórios, registros de atendimento, listas de presença, registros fotográficos e dados inseridos na plataforma definida pela Anater.

16. DO CONTROLE, TITULARIDADE E DESTINAÇÃO DOS ATIVOS

16.1. Bens, equipamentos, ferramentas duráveis, sistemas de irrigação e demais ativos adquiridos ou instalados com recursos do Projeto deverão ser objeto de registro, identificação, localização, acompanhamento e controle durante a execução.

16.2. O registro deverá conter descrição, documentação de aquisição, valor, beneficiária ou unidade a que se destina, localização, responsável pela guarda, situação de uso, registro fotográfico e, quando aplicável, georreferenciamento.

16.3. Durante a execução, a titularidade e a responsabilidade patrimonial observarão o Instrumento Congênere e a natureza do ativo, vedada alienação, cessão, transferência, oneração ou alteração de destinação sem autorização da Anater.

16.4. A destinação definitiva de bens permanentes às beneficiárias dependerá de instrumento próprio ou procedimento definido pela Anater, preservada a finalidade reparatória.

16.5. Em caso de desistência, perda de elegibilidade, abandono, uso inadequado ou inviabilidade superveniente, a Anater poderá determinar manutenção, remanejamento, restituição ou outra destinação juridicamente cabível.

16.6. Insumos consumíveis, sementes, mudas e outros itens de consumo terão tratamento compatível com sua natureza, sem prejuízo do registro de entrega e de sua vinculação ao PIEQ.

16.7. A implantação de estruturas permanentes em imóvel dependerá da comprovação de direito legítimo de uso suficiente e das autorizações técnicas e legais aplicáveis.

17. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

17.1. A **Entidade Proponente** deverá inserir na plataforma indicada pela Anater todos os documentos exigidos nos Anexos.

17.2. A Entidade Proponente deverá realizar sua inscrição e submeter a candidatura exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de seleção disponibilizada pela Anater, no endereço <https://editalpre.anater.org/>, cujo acesso também será divulgado no sítio eletrônico oficial da Agência (www.anater.org), observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

17.2.1. A candidatura deverá conter três conjuntos documentais distintos, correspondentes às fases da Seleção Pública:

I – **Documentação Identificada de Habilitação – 1ª Fase:** documentos destinados à comprovação dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, institucionais e demais condições de habilitação, conforme o Anexo 03;

II – **Documentação Identificada de Capacidade Técnica e Experiência Institucional – 2ª Fase:** documentos comprobatórios da experiência institucional e da capacidade operacional da Entidade Proponente, destinados à avaliação identificada, conforme os critérios do Anexo 04;

III – **Proposta Técnica Anonimizada – 3ª Fase:** documento contendo a proposta técnica, metodológica, territorial, operacional e físico-financeira, elaborado conforme o Anexo 09 e destinado ao julgamento anonimizado, nos termos do Anexo 04.

17.2.2. Os conjuntos documentais deverão ser apresentados separadamente, nos campos específicos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências de formato, integridade e identificação aplicáveis a cada fase.

17.2.3. A Proposta Técnica Anonimizada não poderá conter nomes, razões sociais, CNPJs, logomarcas ou outros elementos que permitam identificar direta ou indiretamente a Entidade Proponente ou as Organizações Territoriais Parceiras, devendo ser preservada a segregação documental durante o julgamento.

17.2.4. A apresentação dos documentos ocorrerá integralmente no momento da inscrição, cabendo à Comissão de Seleção realizar sua análise de forma sucessiva, segundo as condições de habilitação, os critérios eliminatórios e as pontuações previstas para cada fase.

17.3. Considera-se submetida a Proposta quando concluída a inscrição e o envio integral da documentação dentro do prazo.

17.4. É de inteira responsabilidade da **Entidade Proponente** o correto preenchimento, conferência e envio das informações.

17.5. A Proposta Técnica destinada ao Julgamento Técnico deverá ser anonimizada, vedada a identificação da **Entidade Proponente** e das **Organizações Territoriais Parceiras**, nos termos do **Anexo 04**.

17.6. A candidatura será apresentada em documentos distintos:

I – documentação identificada da candidatura;

II – Proposta Técnica Anonimizada.

17.7. A Proposta Técnica Anonimizada não poderá conter razão social, nome fantasia, sigla, CNPJ, logomarca, endereço, contato, nome de dirigente, assinatura, timbre ou outro elemento apto a revelar a identidade.

17.8. Compete à Comissão de Seleção realizar a vinculação entre documentação identificada e Proposta Técnica Anonimizada, preservando o julgamento às cegas.

17.9. A **Entidade Proponente** será responsável pela leitura integral do Edital e de seus Anexos, pelo correto preenchimento da candidatura e pela veracidade, integridade e consistência das informações e documentos apresentados.

17.10. A submissão da candidatura não impede a realização de diligências posteriores, nos limites previstos neste Edital, nem gera direito subjetivo à habilitação, classificação ou celebração do Instrumento Congênere.

17.11. A Proposta que estiver em desacordo com requisitos essenciais do Edital, que não observe as regras de submissão ou que contenha irregularidade insanável poderá ser eliminada, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

17.12. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento acerca do Edital e de seus Anexos deverão ser encaminhados ao **e-mail edital04.pre@anater.org**, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

18. COMISSÃO DE SELEÇÃO E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO

18.1. A Comissão de Seleção será instituída por ato formal da Presidência da Anater e composta por, no mínimo, três membros titulares, com respectivos suplentes, observada a participação de integrante da área demandante.

18.2. Os membros deverão declarar inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

18.3. Compete à Comissão de Seleção:

I – coordenar e supervisionar todas as etapas da Seleção Pública;

II – validar os atos de instrução do processo seletivo;

III – receber, analisar e instruir pedidos de esclarecimento e impugnações;

IV – promover a divulgação de retificações, esclarecimentos, comunicados e demais atos do certame;

V – consolidar os resultados produzidos pelas Subcomissões de Avaliação;

VI – decidir sobre os recursos interpostos contra os resultados das fases de Habilitação e Julgamento Técnico, quando de sua competência;

VII – elaborar relatório final da Seleção Pública;

VIII – encaminhar à instância competente os recursos não reconsiderados, acompanhados da respectiva manifestação técnica; e

IX – encaminhar o processo para homologação e adoção das providências subsequentes.

18.4. Poderão ser instituídas Subcomissões de Avaliação para análise documental e técnica.

18.5. As Subcomissões responsáveis pelo Julgamento Técnico receberão exclusivamente as Propostas Técnicas Anonimizadas.

18.6. Após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas, não será permitida a substituição ou apresentação de documentos destinados à constituição de requisito inexistente na data final de inscrição.

18.6.1. Será admitida diligência para:

I – complementar informações relativas a documento já apresentado;

II – esclarecer fato ou condição existente na data final da inscrição;

III – atualizar documento cuja validade tenha expirado após o encerramento das inscrições; ou

IV – sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.

18.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente condição de habilitação, elegibilidade, experiência ou capacidade inexistente na data final para apresentação da candidatura.

18.6.3. O saneamento deverá ser formalmente motivado e registrado nos autos.

18.7. A diligência não poderá ser utilizada para constituir requisito inexistente na data final de apresentação da candidatura.

19. FASE DE HABILITAÇÃO – FASE ELIMINATÓRIA

19.1. Nesta fase será verificada a conformidade da documentação e o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, institucionais e documentais da Entidade Proponente, conforme **Anexo 03**.

19.2. A **Entidade Proponente** será **habilitada** quando comprovar todos os requisitos obrigatórios.

19.3. Será **INABILITADA** a **Entidade Proponente** que deixar de apresentar documentação obrigatória ou não comprovar requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas.

19.4. A Habilitação não importa classificação técnica nem gera direito à celebração.

19.5. Os requisitos aplicáveis às **Organizações Territoriais Parceiras** serão proporcionais às funções que lhes forem atribuídas e constarão do **Anexo 03**.

19.6. Para fins desta Seleção, distinguem-se:

I – Habilitação: verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, institucionais e documentais da **Entidade Proponente**;

II – Verificação das condições das Organizações Territoriais Parceiras: análise dos requisitos específicos aplicáveis às entidades indicadas no Arranjo Territorial Colaborativo, de acordo com suas atribuições;

III – Julgamento Técnico: avaliação e classificação da experiência institucional e da Proposta, segundo os critérios e pontuações estabelecidos no Anexo 04.

19.7. A Habilitação não substitui a análise da experiência institucional e não implica atribuição de pontuação ou classificação.

19.8. Os requisitos de habilitação e capacidade mínima atribuídos à **Entidade Proponente** não serão automaticamente exigidos, no mesmo grau, das **Organizações Territoriais Parceiras** cuja função esteja limitada à mobilização, articulação comunitária ou apoio territorial.

19.9. Encerrada a fase de habilitação, eventual exclusão por questão documental somente ocorrerá em razão de fato superveniente ou de informação relevante conhecida posteriormente, observados o contraditório e as regras deste Edital.

20. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

20.1. O processo de seleção será realizado em três fases sucessivas, observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos:

I – **1ª Fase – Habilitação:** de caráter exclusivamente eliminatório, destinada à verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, institucionais, de integridade e ausência de impedimentos, conforme o Anexo 03, com resultado **HABILITADA ou INABILITADA**, sem atribuição de pontuação;

II – **2ª Fase – Avaliação da Capacidade Técnica e da Experiência Institucional:** de caráter eliminatório e classificatório, realizada de forma identificada, com pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos e mínima de 9 (nove) pontos para prosseguimento à fase seguinte, conforme os critérios do Anexo 04;

III – **3ª Fase – Julgamento Técnico da Proposta:** de caráter eliminatório e classificatório, realizada mediante avaliação da Proposta Técnica Anonimizada, com pontuação máxima de 58 (cinquenta e oito) pontos e mínima de 29 (vinte e nove) pontos, exigindo-se, ainda, o atendimento aos critérios eliminatórios dos Blocos 01 e 02 e a pontuação mínima de 7 (sete) pontos no Bloco 05, conforme o Anexo 04.

20.2. Somente poderão participar da fase subsequente as Entidades Proponentes que atenderem às condições eliminatórias da fase anterior, não sendo admitida a compensação de pontuação inferior ao mínimo exigido em uma fase com pontos obtidos em outra.

20.3. A classificação final das Entidades Proponentes será realizada por lote, mediante a soma das pontuações obtidas na 2ª e na 3ª fases, limitada ao máximo de 76 (setenta e seis) pontos, desde que atendidos todos os critérios eliminatórios e as pontuações mínimas previstas.

20.4. A análise da 1ª e da 2ª fases será realizada com base na documentação identificada da candidatura. A 3ª Fase observará o julgamento da Proposta Técnica Anonimizada, sendo vedado aos avaliadores responsáveis por essa fase o acesso à identificação da Entidade Proponente, das Organizações Territoriais Parceiras e às pontuações da capacidade institucional antes da conclusão e do registro das respectivas avaliações, conforme o Anexo 04.

20.5. As verificações, pontuações, evidências, justificativas e decisões dos membros da Comissão de Seleção serão registradas diretamente no sistema oficial da Anater, que realizará o cálculo e a consolidação dos resultados conforme os parâmetros

estabelecidos no Edital e no Anexo 04, dispensada a elaboração de fichas individuais autônomas.

20.6. Os resultados de cada fase, a classificação final e os procedimentos recursais observarão os prazos, os critérios de publicidade e as demais disposições deste Edital, assegurados o julgamento objetivo, a motivação das decisões, a isonomia e a rastreabilidade das avaliações.

20.7. A capacidade técnica e a experiência institucional da Entidade Proponente serão avaliadas exclusivamente na 2ª Fase, de acordo com os cinco subcritérios e respectivas pontuações estabelecidos no Anexo 04, considerando experiências comprovadas em ATER, assistência técnica e social, formação de mulheres rurais, quintais produtivos, agroecologia, tecnologias de acesso à água, segurança alimentar, gestão de projetos territoriais e coordenação de equipes e arranjos compatíveis com o objeto. Não serão atribuídos pontos por experiências genéricas sem relação demonstrável com os subcritérios previstos.

20.8.A Proposta Técnica será avaliada exclusivamente segundo os critérios, subcritérios e pontuações estabelecidos no Anexo 04, considerando, nos limites nele previstos, os seguintes aspectos:

I – compreensão do objeto, do território e da finalidade reparatória;

II – consistência da metodologia de mobilização, cadastramento, diagnóstico e seleção das beneficiárias;

III – qualidade do plano de Ater, formação e acompanhamento técnico-social;

IV – coerência entre metas, atividades, resultados e cronograma;

V – viabilidade operacional e adequação territorial da estratégia;

VI – capacidade de cobertura dos municípios integrantes dos Lotes 01 a 08 e, no Lote 09, dos assentamentos elegíveis de Minas Gerais e do Espírito Santo, observadas as metas estaduais estabelecidas no Anexo 02;

VII – qualidade do Arranjo Territorial Colaborativo e da governança;

VIII – adequação do dimensionamento funcional, da distribuição territorial e da estratégia de supervisão da equipe técnica e da estrutura operacional propostas, sem atribuição de pontuação à formação ou à experiência individual dos profissionais;

IX – estratégia para definição e implantação das TACs;

X – monitoramento, georreferenciamento, gestão de dados e Dossiê Individual do Quintal;

XI – gestão de riscos;

XII – consistência físico-financeira, memória de cálculo e compatibilidade entre custos, metas e produtos;

XIII – aderência ao Projeto e ao PRE Rural.

20.8.1. Para o Lote 09 – Assentamentos, a avaliação da Proposta considerará, nos limites dos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo 04, a adequação da estratégia de mobilização e atendimento das mulheres assentadas, a capacidade de cobertura em Minas Gerais e no Espírito Santo, a logística de acompanhamento, a articulação territorial e a viabilidade de execução das metas físicas e financeiras do lote.

20.8.2. A avaliação das especificidades do Lote 09 não implicará criação de critérios autônomos de pontuação nem alteração dos pesos ou limites previstos no Anexo 04.

20.9. **Não** serão atribuídos pontos pelo simples fato de a Proposta prever maior abrangência territorial, uma vez que a abrangência é previamente definida por lote.

20.10. Características sociodemográficas das beneficiárias **não** serão utilizadas como estratégia de maximização de pontuação da **Entidade Proponente**; constituem critérios de elegibilidade e priorização do público.

20.11. A pontuação será atribuída à **Entidade Proponente** e à Proposta do lote, **não** havendo classificação autônoma das **Organizações Territoriais Parceiras**.

20.12. A atribuição das notas pelos membros da Comissão de Seleção deverá ser fundamentada em evidências objetivas, com indicação, quando aplicável, do documento, item, página ou seção da Proposta que sustente a avaliação, observados os procedimentos de registro eletrônico previstos no item 20.5.

20.13. Será classificada em primeiro lugar, em cada lote, a Proposta que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de desempate do **Anexo 04**.

20.14. A comprovação da experiência institucional da Entidade Proponente observará os critérios da 2ª Fase estabelecidos no Anexo 04, mediante contratos, instrumentos de parceria, atestados de capacidade técnica, relatórios, publicações oficiais ou documentos equivalentes que demonstrem a efetiva execução das atividades. Declarações genéricas de apoio ou reconhecimento institucional, desacompanhadas de

elementos verificáveis da experiência alegada, não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para atribuição de pontuação.

20.15. A avaliação da metodologia de diagnóstico **não** exigirá exclusivamente DRP, admitindo metodologias participativas equivalentes; a avaliação das ferramentas de registro não exigirá exclusivamente a Caderneta Agroecológica, admitindo instrumentos equivalentes que assegurem mensuração da produção e visibilidade do trabalho das mulheres.

20.16. **Não** será adotado como critério eliminatório ou de pontuação autônoma o percentual de 40% a 60% de aplicação direta em estrutura física; prevalecerá a compatibilidade da Proposta com os valores referenciais, a composição do lote e a memória de cálculo do Projeto.

20.17. A experiência e a capacidade institucional da Entidade Proponente serão pontuadas exclusivamente na 2ª Fase. Na 3ª Fase, a avaliação considerará a adequação da estratégia operacional, a governança proposta, a complementaridade das atribuições das Organizações Territoriais Parceiras, quando houver, e a viabilidade de execução das metas e da cobertura territorial do lote, exclusivamente nos limites dos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo 04, vedada a duplicidade de pontuação da experiência institucional.

20.18. A menor capacidade administrativa, patrimonial, financeira ou operacional das **Organizações Territoriais Parceiras** não poderá, isoladamente, constituir motivo de exclusão ou redução da pontuação da Proposta quando:

I – sua participação estiver restrita a atividades compatíveis com sua capacidade;

II – a **Entidade Proponente** demonstrar capacidade suficiente para coordenar e executar o objeto; e

III – a participação da organização local contribuir para a capilaridade, a mobilização e a efetividade territorial do Projeto.

20.19. A avaliação da adequação do Arranjo Territorial Colaborativo, considerará a efetiva contribuição das Organizações Territoriais Parceiras para a mobilização, a articulação comunitária, a participação social e a cobertura territorial, observadas as atribuições propostas e os critérios do Anexo 04, sem estabelecer vantagem ou desvantagem automática em razão de sua estrutura administrativa, patrimonial ou financeira.

21. RESULTADO DO JULGAMENTO TÉCNICO

21.1. O resultado identificará, para cada lote, as **Entidades Proponentes** classificadas e suas respectivas pontuações.

21.2. A classificação refere-se à **Entidade Proponente** e à Proposta apresentada para o lote.

21.3. A **Entidade Proponente** classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação da documentação complementar e celebração.

21.4. O **não** atendimento às exigências de celebração poderá implicar convocação da Entidade subsequente, observada a ordem de classificação.

22. IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Regulamento da Anater, da legislação aplicável ou das regras previstas no instrumento convocatório, no prazo estabelecido no cronograma.

22.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Comissão de Seleção e encaminhada pelo canal oficial indicado neste Edital.

22.3. A decisão que implique alteração das condições, regras ou critérios do Edital será submetida à instância competente da Anater antes de sua divulgação.

22.4. Quando a impugnação resultar apenas em esclarecimento ou correção de erro material que não afete a formulação das Propostas, será promovida a correspondente divulgação.

22.5. Quando a alteração puder afetar a preparação das Propostas, serão reabertos ou adequados os prazos do certame.

22.6. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a/o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

23. RECURSOS

23.1. A **Entidade Proponente** poderá interpor recurso contra os resultados das fases de Habilitação e Julgamento Técnico no prazo definido no cronograma.

23.2. O recurso deverá indicar objetivamente os itens contestados, as razões e fundamentos da irresignação e os respectivos pedidos.

23.3. **Não** serão conhecidos recursos intempestivos, desprovidos de fundamentação mínima ou apresentados por meio diverso daquele definido no Edital.

23.4. A Comissão de Seleção apreciará os recursos no prazo estabelecido no cronograma, admitida prorrogação motivada.

23.5. O acolhimento total ou parcial do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

23.6. Os recursos **não** reconsiderados pela Comissão poderão ser encaminhados à instância superior competente, quando previsto no Regulamento da Anater.

23.7. A **Entidade Proponente** poderá interpor recurso contra os resultados das fases de **Habilitação** e de **Julgamento Técnico**, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, observadas as condições e os procedimentos nele previstos.

23.8. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada e objetiva, mediante documento único, contendo, no mínimo:

I – a identificação da fase e do resultado impugnado;

II – a indicação precisa dos itens, critérios, documentos ou atos objeto de contestação;

III – as razões de fato e de direito que fundamentam a irresignação; e

IV – o pedido específico de reforma, anulação ou correção do ato impugnado, conforme o caso.

23.9. O recurso deverá ser apresentado **exclusivamente pelo** sítio eletrônico www.anater.org e editalpre.anater.org, dentro do respectivo prazo, não sendo conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação mínima, que não permitam a adequada compreensão da matéria impugnada ou apresentados por meio diverso daquele expressamente previsto.

23.10. A **Comissão de Seleção** apreciará os recursos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, podendo, mediante justificativa, prorrogar esse prazo quando

necessário à adequada análise da matéria, observadas as competências previstas no Regulamento da Anater e neste Edital.

23.11. O acolhimento total ou parcial do recurso produzirá efeitos exclusivamente em relação aos atos ou aspectos alcançados pela decisão, preservando-se os demais atos do procedimento que não tenham sido afetados pela decisão recursal.

23.12. Quando o recurso não for acolhido ou reconsiderado pela Comissão de Seleção, poderá ser encaminhado à **instância superior competente**, quando cabível, nos termos do Regulamento da Anater e das demais normas aplicáveis.

23.13. A decisão proferida em sede recursal será devidamente fundamentada e será divulgada ou comunicada à Entidade Proponente pelos meios oficiais previstos neste Edital, observados os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

23.14. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o andamento da Seleção Pública, ressalvada decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, nos termos do Regulamento da Anater, quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica ou da utilidade do julgamento recursal.

24. PENALIDADES DA SELEÇÃO

24.1. Constituem infrações na Seleção: apresentação de documento ou informação falsa; omissão relevante; tentativa de frustrar a lisura do certame; conluio; tentativa de obtenção de vantagem indevida; descumprimento de determinação da Comissão; ou conduta incompatível com boa-fé, integridade e transparência.

24.2. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, advertência, desclassificação, exclusão da Seleção, impedimento de participar de seleções da Anater, conforme o Regulamento, e comunicação aos órgãos competentes.

24.3. As sanções da fase de seleção não afastam medidas cabíveis durante a execução do Instrumento Congênere.

24.4. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de procedimento administrativo que assegure à Entidade Proponente contraditório e ampla defesa.

24.5. A advertência poderá ser aplicada em hipóteses de menor gravidade que não comprometam a regularidade, a lisura ou os objetivos da Seleção Pública.

24.6. A exclusão da Seleção poderá ser aplicada nos casos de fraude, falsidade documental, apresentação de informação sabidamente inverídica, prática de ato ilícito

ou conduta que comprometa a integridade, a isonomia ou a competitividade do certame.

24.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal nem a obrigação de reparação de dano causado.

24.8. Da decisão sancionatória caberá recurso à instância competente da Anater, nos termos e prazos previstos no Regulamento.

24.9. Verificada a ocorrência de infração, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. desclassificação da Proposta;

III. exclusão da Seleção Pública;

IV. impedimento de participar de seleções públicas promovidas pela Anater pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infração grave devidamente motivada;

V. comunicação aos órgãos competentes quando os fatos puderem caracterizar infração administrativa, civil ou penal.

24.10. Na aplicação das penalidades serão observados:

I. a gravidade da conduta;

II. a existência de dolo ou má-fé;

III. a vantagem obtida ou pretendida;

IV. o potencial ou efetivo prejuízo à Seleção Pública;

V. a reincidência;

VI. a cooperação da Entidade Proponente para esclarecimento dos fatos.

24.11. A instauração do procedimento sancionador, bem como sua instrução e julgamento observarão o disposto nos artigos 149 e seguintes do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (RESOLUÇÃO CDA Nº 3/2026).

24.12. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso à Diretoria Executiva da Anater, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo até julgamento final.

24.13. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

24.14. As penalidades previstas neste item aplicam-se aos atos praticados durante a Seleção Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis durante a execução do Instrumento Congênere pela Entidade Proponente selecionada, nos termos do Regulamento da Anater e do respectivo instrumento.

24.15. Nenhuma sanção será aplicada sem assegurar o contraditório e a ampla defesa à Entidade Proponente.

24.16. A instauração do procedimento sancionatório deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à Entidade 34 Proponente a prévia ciência dos fatos imputados e prazo para apresentação de manifestação e documentos.

24.17. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de menor gravidade que não comprometam a regularidade, a lisura ou os objetivos da Seleção Pública.

24.18. A exclusão da Seleção Pública poderá ser aplicada nos casos de fraude, falsidade documental, prestação de informações falsas, prática de ato ilícito ou demais condutas que comprometam a integridade do processo seletivo.

24.19. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

24.20. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

24.21. O recurso terá efeito suspensivo e será apreciado pela Diretoria Executiva da Anater, que proferirá decisão definitiva na esfera administrativa.

24.22. As sanções aplicadas observarão a natureza, o alcance e o prazo previstos no Regulamento da Anater e na decisão sancionatória, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, da reparação de danos e das demais medidas administrativas cabíveis.

25. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

25.1. A Entidade Proponente selecionada deverá manter base de trabalho física e identificada em pelo menos um dos municípios do lote.

25.1.1. Para o Lote 09 – Assentamentos, a Entidade Proponente deverá manter estrutura operacional adequada à cobertura dos assentamentos elegíveis em Minas Gerais e no Espírito Santo, demonstrando disponibilidade de equipe, meios de deslocamento, logística de acompanhamento, comunicação e apoio territorial compatíveis com a dispersão geográfica e as metas previstas.

25.2. A Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – Gerex Rio Doce atuará como unidade gestora do Instrumento Congênere, acompanhando execução física, metas e articulação institucional.

25.3. A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF atuará no acompanhamento administrativo, financeiro e documental, inclusive desembolsos, glosas e alterações.

25.4. A Presidência da Anater designará gestor, fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo.

25.5. A Entidade Proponente deverá apresentar relatórios técnicos e financeiros, registros fotográficos, georreferenciamento, listas de presença, cadastros, formulários e demais evidências exigidas.

25.6. A comprovação do cumprimento das metas ocorrerá mediante análise documental, monitoramento remoto, visitas, diligências, auditorias e verificações in loco.

25.7. O aceite poderá ser integral, parcial ou condicionado a correções.

25.8. Descumprimentos poderão ensejar diligências, medidas corretivas, glosas, suspensão de repasses, restituição e penalidades.

25.9. A Entidade Proponente deverá manter atualizados e disponíveis todos os registros, documentos e evidências relacionados à execução durante toda a vigência do Instrumento Congênere e pelo prazo legal e regulamentar aplicável após seu encerramento.

25.10. A Entidade Proponente deverá fornecer à Anater, nos formatos e prazos definidos, as informações necessárias à alimentação do Portal Único do Acordo, incluindo:

I – valores repassados e executados;

II – beneficiárias contempladas;

III – localização e georreferenciamento dos quintais;

IV – bens, equipamentos, insumos e TACs entregues ou implantados;

V – atividades de Ater, formação e intercâmbio;

VI – metas, indicadores e resultados; e

VII – relatórios, diagnósticos, estudos e demais produtos produzidos.

25.11. O aceite de relatórios técnicos e financeiros poderá ocorrer de forma integral, parcial ou condicionada a complementações, correções ou ajustes.

25.12. A aprovação de relatório ou prestação de contas parcial não impede a realização posterior de auditorias, diligências, verificações ou revisões quando identificados fatos ou elementos novos.

26. MONITORAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS E DOSSIÊ INDIVIDUAL DO QUINTAL

26.1. Cada beneficiária deverá possuir Dossiê Individual do Quintal atualizado durante toda a execução.

26.2. O Dossiê deverá conter, no mínimo:

I – identificação da beneficiária e comprovação de elegibilidade;

II – localização e georreferenciamento;

III – diagnóstico inicial e linha de base;

IV – PIEQ aprovado;

V – modalidade do quintal e solução hídrica adotada;

VI – relação de bens, insumos e serviços recebidos;

VII – termos de entrega e recebimento;

VIII – registros fotográficos datados;

IX – visitas de Ater e atividades de formação;

X – registros de produção para autoconsumo, doação, troca e comercialização;

XI – indicadores de segurança alimentar, diversidade produtiva e renda, conforme metodologia do Projeto;

XII – situação final da unidade e avaliação de funcionamento.

26.3. Os dados deverão alimentar a plataforma indicada pela Anater e, quando aplicável, o Portal Único do Acordo, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

26.4. A Entidade Proponente responderá pela veracidade, integridade, consistência e tempestividade dos registros.

27. DA DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO DE BENEFICIÁRIAS

27.1. A substituição de beneficiária dependerá de justificativa técnica e validação pela Anater e poderá ocorrer em caso de desistência formal, perda de elegibilidade, inviabilidade técnica da área, mudança que impeça a execução, falecimento, irregularidade grave, caso fortuito ou força maior.

27.2. A substituição deverá ocorrer, preferencialmente, antes da aquisição ou instalação de bens permanentes e TAC.

27.3. Após o início dos investimentos, a substituição dependerá de análise do estágio de execução, possibilidade de aproveitamento dos itens, destinação dos ativos, responsabilização e preservação da finalidade reparatória.

27.4. A substituta deverá pertencer ao cadastro de reserva do mesmo município ou território, sempre que possível, e atender aos critérios de elegibilidade e prioridade.

27.5. A substituição não poderá elevar o valor do lote, reduzir injustificadamente as metas nem provocar exclusão territorial imotivada.

27.6. O percentual acumulado de substituições não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de beneficiárias previsto para o lote, salvo situação excepcional devidamente motivada e aprovada pela Anater, sem alteração das metas físicas e financeiras originalmente pactuadas.

27.7. A inclusão de nova beneficiária não ensejará pagamento adicional, reequilíbrio ou ampliação do quantitativo contratado, cabendo à executora realizar as atividades remanescentes com os recursos pactuados.

28. DA DIVULGAÇÃO E USO DA IDENTIDADE VISUAL

28.1. A divulgação das ações deverá observar o caráter institucional e reparatório do Projeto, vedada promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, dirigentes ou representantes das entidades participantes.

28.2. A Anater fornecerá ou aprovará os padrões de identidade visual e comunicação.

28.3. A instalação de placas de identificação nos quintais, quando determinada pela Anater, observará a finalidade de controle social e comunicação institucional, as regras de identidade visual, a proteção de dados pessoais, a segurança e a manifestação de concordância da beneficiária, vedada a exposição desnecessária de informações pessoais.

28.4. Estudos, relatórios e produtos técnicos deverão ser encaminhados à Anater para divulgação institucional, observadas as restrições legais.

29. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

29.1. Concluídas as fases de seleção e julgamento dos recursos, o resultado será homologado pela autoridade competente da Anater.

29.2. Será convocada a Entidade Proponente classificada em primeiro lugar em cada lote.

29.3. A impossibilidade de celebração ou a não apresentação da documentação exigida autorizará a convocação da subsequente, observada a ordem de classificação.

29.4. O resultado definitivo da Seleção Pública será divulgado no sítio institucional da Anater e na página oficial do Edital.

29.5. A homologação não gera direito automático à celebração do Instrumento Congênere, permanecendo esta condicionada ao atendimento das exigências documentais e institucionais previstas no Edital.

30. DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

30.1. A formalização será regida por este Edital, seus Anexos, o Regulamento da Anater e demais instrumentos aplicáveis ao Fundo Rio Doce.

30.2. A Entidade selecionada permanecerá responsável pelo cumprimento das metas, resultados e obrigações previstos no Edital, na Proposta e no Instrumento Congênere.

30.3. A celebração dependerá da manutenção das condições de habilitação, da compatibilidade entre recursos disponíveis e obrigações financeiras e da aprovação da documentação complementar.

30.4. A assinatura deverá ser realizada pelo representante legal da Entidade Proponente.

30.5. Para a celebração do Instrumento Congênere, a **Entidade Proponente** deverá manter todas as condições de habilitação e apresentar os documentos e declarações complementares exigidos pela Anater.

30.6. Como condição para a celebração, poderão ser exigidas declarações do representante legal relativas, entre outros temas, a:

I – cumprimento da legislação trabalhista e vedação ao trabalho infantil ou análogo ao escravo;

II – inexistência de práticas discriminatórias, assédio ou violência;

III – cumprimento da legislação ambiental;

IV – integridade, anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e demais ilícitos;

V – inexistência de impedimentos e conflitos de interesses.

30.7. A **Entidade Proponente** convocada que não apresentar a documentação exigida ou não formalizar o Instrumento Congênere no prazo estabelecido poderá perder o direito à celebração, facultada à Anater a convocação da subsequente, observada a ordem de classificação.

31. LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

31.1. A execução somente poderá iniciar após a celebração do Instrumento Congênere e autorização formal da Anater.

31.2. Após a assinatura serão realizadas atividades de alinhamento e uniformização de metodologias, sistemas e instrumentos.

31.3. A **Entidade Proponente** deverá comprovar equipe técnica, base operacional e condições de início.

31.4. A sequência ordinária compreenderá: assinatura; alinhamento; apresentação da equipe e base; homologação; aprovação de instrumentos preparatórios; confirmação de disponibilidade financeira; autorização de início; início das atividades de campo.

31.5. Atrasos imputáveis à não apresentação ou inadequação de documentos não gerarão prorrogação automática ou recomposição financeira.

31.6. A autorização para início da execução observará, preferencialmente, os seguintes marcos:

I – assinatura do Instrumento Congênere;

- II – realização de reunião, curso instrumental ou atividade equivalente de alinhamento;
- III – apresentação da documentação da equipe técnica e da base operacional;
- IV – análise e homologação da equipe e da base pela Anater;
- V – aprovação dos instrumentos preparatórios exigidos pelo Projeto;
- VI – confirmação das condições financeiras e operacionais;
- VII – emissão da autorização formal para início; e
- VIII – início das atividades de campo.

31.7. A Anater poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações na documentação preparatória antes da emissão da autorização de início.

32. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

32.1. A liberação dos recursos observará o cronograma físico-financeiro aprovado e os limites do lote.

32.2. O desembolso deverá ser vinculado a marcos físicos verificáveis, podendo incluir: mobilização e cadastramento; diagnósticos e PIEQs; implantação física; Ater e formação; monitoramento; e consolidação final.

32.3. A programação financeira deverá prever, como referência, a utilização de 50% do valor total do lote em cada período de 12 meses, compatibilizada com o cronograma físico e com as necessidades de implantação. A primeira parcela corresponderá a até 50% do valor previsto para o primeiro ano, conforme solicitação formal e demonstrativo de atividades, custos e cronograma.

32.4. As parcelas subsequentes dependerão da execução e aprovação das atividades, metas e indicadores, da apresentação dos relatórios técnicos e financeiros e da comprovação de execução financeira mínima de 70% da parcela anteriormente liberada, sem prejuízo de outros requisitos do Instrumento Congênere.

32.5. Poderão ser exigidos relatórios de execução técnica e financeira, prestação de contas parcial e inexistência de pendências impeditivas.

32.6. A utilização irregular dos recursos, inexecução ou descumprimento poderá ensejar suspensão de novos repasses, saneamento, restituição, glosa e demais medidas cabíveis.

32.7. A aprovação dos relatórios técnicos, financeiros ou das prestações de contas parciais não impedirá a realização posterior de monitoramento, auditorias, diligências ou verificações, nem afastará a adoção de medidas administrativas caso sejam posteriormente identificadas inconsistências, impropriedades ou irregularidades.

32.8. A **Entidade Proponente** deverá manter organizados todos os documentos, registros, comprovantes e evidências relacionados à execução física e financeira, disponibilizando-os à Anater e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

32.9. O não cumprimento dos requisitos para liberação de parcela poderá resultar em suspensão do desembolso até a regularização da situação, sem prejuízo das medidas previstas no Instrumento Congênere.

33. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

33.1. A execução estará limitada à disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Rio Doce destinados ao Projeto.

33.2. A continuidade da execução dependerá da programação financeira e da compatibilidade com a Proposta aprovada.

33.3. O valor global previsto não representa obrigação de liberação imediata da totalidade dos recursos.

33.4. Em caso de indisponibilidade financeira, a Anater poderá, mediante decisão motivada, reprogramar, suspender temporariamente ou encerrar antecipadamente a execução, preservando, sempre que possível, as atividades já realizadas e as obrigações regularmente constituídas.

33.5. Eventual encerramento antecipado observará processo administrativo e apuração das obrigações pendentes.

33.6. Na hipótese de suspensão ou reprogramação decorrente de indisponibilidade financeira, serão preservadas, sempre que possível, as atividades já executadas, as obrigações regularmente constituídas e as ações essenciais à continuidade do Projeto.

33.7. A suspensão ou encerramento antecipado por indisponibilidade de recursos não afastará o direito ao reconhecimento das ações efetivamente executadas, comprovadas, aprovadas e aceitas pela Anater, observadas as condições do Instrumento Congênere.

33.8. A celebração e a execução dos Instrumentos Congêneres observarão a disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente certificada pela Anater, sendo vedada a autorização de despesas ou a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura.

33.8.1. As despesas de capital destinadas às Tecnologias de Acesso à Água – TACs, cuja cobertura orçamentária dependa de adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento da Anater, somente poderão ser autorizadas após a aprovação das alterações necessárias no Plano de Ação e no Orçamento-Programa de 2026 e a emissão de certificação complementar de disponibilidade.

33.8.2. A execução e os desembolsos correspondentes ao exercício de 2027 ficarão condicionados à previsão nos instrumentos de planejamento e orçamento daquele exercício e à correspondente certificação de disponibilidade.

33.8.3. A aprovação da Proposta, a homologação do resultado ou a celebração do Instrumento Congênere não conferem autorização para assumir obrigações ou executar despesas cuja cobertura orçamentária não esteja previamente certificada, observados os limites, condições e autorizações formalmente estabelecidos pela Anater.

33.10. Em caso de retomada da disponibilidade financeira, a Anater poderá promover a reprogramação dos cronogramas, metas e prazos.

33.11. O encerramento antecipado do Instrumento Congênere deverá observar processo administrativo próprio, com apuração das obrigações pendentes e adoção das providências necessárias à adequada conclusão da execução.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os Anexos integram o Edital para todos os fins e efeitos.

34.2. A Seleção poderá ser alterada, revogada ou anulada, total ou parcialmente, por decisão motivada da autoridade competente, observados o Regulamento e os direitos eventualmente constituídos.

34.3. Antes do término das inscrições, a Anater poderá modificar o Edital, promovendo divulgação e reabertura ou adequação de prazos quando a alteração afetar a formulação das Propostas.

34.4. As informações prestadas pela **Entidade Proponente** são de sua responsabilidade.

34.5. A Anater não se responsabiliza por falhas imputáveis à **Entidade Proponente** na utilização da plataforma.

34.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

34.7. Caso determinado lote não receba Proposta ou não resulte em **Entidade Proponente Selecionada**, a Anater adotará os encaminhamentos cabíveis junto às instâncias de governança do Projeto.

34.8. Os casos omissos relativos à fase de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, sem prejuízo das competências das demais instâncias da Anater.

34.9. As controvérsias poderão ser submetidas à tentativa de solução administrativa e, não havendo composição, observar-se-á o foro e as regras de competência definidos no Instrumento Congênere.

34.10. Durante a execução, a Anater poderá realizar visitas técnicas, verificações in loco, monitoramento remoto e solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à aferição do cumprimento das metas e resultados.

34.11. Os arquivos e documentos apresentados deverão observar os formatos e condições estabelecidos neste Edital, em seus Anexos e na plataforma oficial da Seleção.

34.12. A **Entidade Proponente** será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

34.13. Esclarecimentos adicionais relativos ao Edital deverão ser solicitados exclusivamente pelos canais oficiais indicados pela Anater.

34.14. Não havendo solução administrativa para controvérsia decorrente do Instrumento Congênere, aplicar-se-ão as regras de foro e competência definidas no instrumento celebrado.

ANEXOS

Anexo 01 – Orientações Gerais

Anexo 02 – Composição dos 09 (nove) Lotes

Anexo 03 – Lista de Documentos de Habilitação

Anexo 04 – Critérios de Julgamento

Anexo 05 – Equipe Técnica e Coordenação

Anexo 06 – Termo de Arranjo Territorial Colaborativo

Anexo 07 – Termo de Convocação para as Propostas Seleccionadas

Anexo 08 – Minuta do Instrumento Congênere

Anexo 09 - Estrutura de documento para elaboração da proposta técnica